



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 836/2025

Processo Número: **29714/2025** | Data do Protocolo: 15/08/2025 15:35:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003100320039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a inclusão, nos projetos pedagógicos das escolas públicas do Estado, de diretrizes voltadas à conscientização, prevenção e combate à adultização de crianças, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido que as instituições de ensino público do Estado deverão observar, no âmbito de seus projetos pedagógicos, diretrizes de conscientização, prevenção e combate à adultização de crianças.

§ 1º – Considera-se “adultização” a exposição precoce de crianças a comportamentos, padrões estéticos, responsabilidades, conteúdos e práticas sociais próprios da vida adulta, para os quais não possuem maturidade física, emocional ou cognitiva suficiente para compreender e elaborar.

§ 2º – As diretrizes de que trata este artigo deverão respeitar as normas educacionais federais e estaduais vigentes, e serão regulamentadas pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente.

Art. 2º – A implementação das diretrizes previstas nesta Lei terá como objetivos:

I – prevenir e combater práticas que acelerem de forma inadequada a transição da criança para padrões e responsabilidades da vida adulta;

II – promover o desenvolvimento integral, respeitando as fases da infância;

III – orientar a comunidade escolar sobre os riscos e impactos da adultização;

IV – estimular a participação das famílias e responsáveis no processo de conscientização;

V – incentivar ações que valorizem atividades lúdicas, culturais e esportivas próprias da idade infantil.

Art. 3º – A regulamentação desta Lei deverá observar os seguintes princípios:

I – preservação do direito à infância, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – integração entre escola, família e comunidade;

III – respeito à liberdade de ensinar e aprender;

IV – proteção contra toda forma de violência simbólica, psicológica ou midiática que imponha padrões adultos à criança.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para apoiar as ações decorrentes desta Lei, sem prejuízo das políticas já existentes.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A adultização infantil é um fenômeno social crescente, caracterizado pela antecipação de comportamentos, padrões estéticos e responsabilidades típicas da vida adulta, impostos a crianças por meio de mídias sociais, publicidade, entretenimento, moda, competições esportivas e, por vezes, por expectativas familiares e sociais.

Esse processo não se limita à erotização precoce, embora esta seja uma de suas manifestações mais





graves, abrangendo também pressões emocionais, cobrança de desempenho excessivo e exposição a realidades para as quais não possuem maturidade.

A Constituição Federal, no art. 227, e a Constituição Estadual, no art. 277, determinam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O presente projeto estabelece diretrizes gerais para que as escolas incorporem, em seus projetos pedagógicos, ações voltadas à proteção da infância contra a adultização. Ao prever que a regulamentação caberá ao Poder Executivo, evita-se qualquer interferência indevida na organização administrativa ou criação de despesas sem previsão orçamentária, respeitando assim os princípios constitucionais e prevenindo vício de iniciativa.

Trata-se de medida preventiva e educativa, que busca fortalecer a rede de proteção da infância e promover o desenvolvimento saudável e equilibrado das crianças do nosso Estado.

Delegado Olim - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340038003100310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Olim** em 15/08/2025 11:33

Checksum: **FD39DB6FECFA8A478CFFFD08D8B374D1BA049727D1D513FCF7269CE188C56C3A**

